



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA

Ofício n.º 615/XII/1.ª – CACDLG /2015

Data: 20-05-2015

ASSUNTO: Redação Final [Proposta de Lei n.º 286/XII/4.ª (GOV)].

Para os devidos efeitos, junto se remete a Vossa Excelência a redação final do texto que procede à *"Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a lei de segurança interna, modificando a composição do conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo"* [Proposta de Lei n.º 286/XII/4.ª (GOV)], após ter sido cumprido por esta Comissão o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, sem votos contra, registando-se a ausência do PEV.

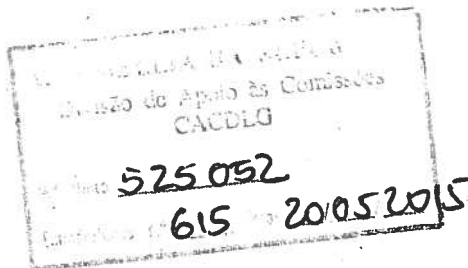
Chama-se a atenção para o facto de, na reunião desta Comissão de 20 de maio de 2015 terem sido aceites, por unanimidade dos presentes, as sugestões propostas de redação constantes da Informação n.º 59/DAPLEN/2015, no sentido de se aperfeiçoar o estilo do texto em causa, excetuando-se as alterações indicadas.

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento

1749-068 Lisboa

Tel. 21 391 92 91/ 96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E mail: Comissao_1A_CACDLG_XII@ar.parlamento.pt



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Releção final aprovada por unanimidade na reunião de CAEDLE de 20.05.2015, na ausência do PEU, tendo sido aceites as sugestões da presente informação com excepção das assinaladas no texto.

20.05.2015

Informação N.º 59/DAPLEN/2015

11 de maio

Assunto: "Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a lei de segurança interna, modificando a composição do conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo"

[PPL n.º 286/XII/4.ª (GOV)]

Tendo em atenção o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 8.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o texto do diploma em epígrafe, aprovado em votação final global em 30 de abril de 2015, para subsequente envio a S. Ex.ª o Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais, sugerindo-se os seguintes aperfeiçoamentos:



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO E SECRETARIADO
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

Nota: Atendendo a que a Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que este projeto de decreto altera, se refere à “Unidade de Coordenação Antiterrorismo” e não à “Unidade de Coordenação Antiterrorista”, sugere-se esta designação, no título e no artigo 1.º .

Título do projeto de decreto

O título pode ser simplificado conforme se sugere:

Onde se lê: “Procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista”

Deve ler-se: “Primeira alteração à alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo”

Artigo 1.º do projeto de decreto

Em conformidade com o título do decreto, sugerem-se iniciais minúsculas

Onde se lê:” A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorista”

Deve ler-se: “A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a lei de segurança interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo” ✓

À consideração superior,

A Assessora parlamentar,
(Lurdes Sauane)

DECRETO N.º /XII

Primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo

(iniciais
manuscritas)

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à primeira alteração à Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, que aprova a Lei de Segurança Interna, modificando a composição do Conselho Superior de Segurança Interna e a organização e o funcionamento da Unidade de Coordenação Antiterrorismo.

→ X
(iniciais
manuscritas)

Artigo 2.º

Alteração da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto

Os artigos 12.º e 23.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 12.º

[...]

- 1 -
- 2 -:
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h) Os comandantes-gerais da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, os diretores nacionais da Polícia de Segurança Pública, da Polícia Judiciária e do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e os diretores do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e do Serviço de Informações de Segurança;
 - i)
 - j) A Autoridade Aeronáutica Nacional;
 - k) A Autoridade Nacional de Aviação Civil;
 - l) O presidente da Autoridade Nacional de Proteção Civil;
 - m) O diretor-geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
 - n) O coordenador do Centro Nacional de Cibersegurança;
 - o) O diretor-geral da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -

Artigo 23.º

[...]

- 1 -A Unidade de Coordenação Antiterrorismo é o órgão de coordenação e partilha de informações, no âmbito do combate ao terrorismo, entre os serviços que a integram.
- 2 -Integram a Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas e) e h) do n.º 2 do artigo 12.º.
- 3 -Compete à Unidade de Coordenação Antiterrorismo a coordenação dos planos de execução das ações previstas na Estratégia Nacional de Combate ao Terrorismo e, no plano da cooperação internacional, a articulação e coordenação entre os pontos de contato para as diversas áreas de intervenção em matéria de terrorismo.
- 4 -A Unidade de Coordenação Antiterrorismo funciona no âmbito do Sistema de Segurança Interna, na dependência e sob coordenação do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna.
- 5 -Por iniciativa própria, ou a convite do Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna, pode participar nas reuniões da Unidade de Coordenação Antiterrorismo um representante do Procurador-Geral da República.
- 6 -O Secretário-Geral do Sistema de Segurança Interna pode convidar para participar em reunião da Unidade de Coordenação Antiterrorismo representantes das entidades referidas nas alíneas f) e i) a o) do n.º 2 do artigo 12.º.
- 7 -A orgânica da Unidade de Coordenação Antiterrorismo é estabelecida em diploma próprio.”

Artigo 3.º
Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 30 de abril de 2015

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

(Maria da Assunção A. Esteves)